EDITAL Nº 90046/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2026 – SEMA/PMT

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 133/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00077.033068/2026-16

AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) ÔNIBUS URBANOS, 0 KM, DESTINADOS À RENOVAÇÃO DA FROTA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE TERESINA/PI, COM MOTORIZAÇÃO DIESEL EURO 6/PROCONVE P8 OU SUPERIOR, (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 490/2018), DISTRIBUÍDOS EM 3 (TRÊS) CATEGORIAS POR TIPOLOGIA VEICULAR. CATEGORIA 1 (BÁSICO, 4 UNIDADES), CATEGORIA 2 (PADRON, 45 UNIDADES) E CATEGORIA 3 (MIDIÔNIBUS, 51 UNIDADES), EM CONFORMIDADE INTEGRAL COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, INCLUÍDOS SISTEMAS EMBARCADOS, ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E IDENTIDADE VISUAL./, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 131.240.700,00 (CENTO E TRINTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL E SETECENTOS REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2026, ÀS 09H30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: FECHADO/ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2026

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 133/2026

PROCESSO SEI Nº 00077.033068/2026-16

AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

O Município de Teresina - PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, através da Supervisão de Processamento de Contratações Públicas SUPE-PCP-SEMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço por item**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024 e as demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Sistema eletrônico de compras: https://www.gov.br/compras/pt-br

Cadastro eletrônico de fornecedores: SICAF

OBS.: E**m caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

Nota Explicativa: Toda a análise dos documentos relacionados à proposta dos licitantes é realizada pelo setor técnico do órgão demandante, cabendo ao Pregoeiro apenas dar publicidade às decisões oriundas do referido órgão. Quanto à análise dos documentos de habilitação, caso seja necessário apoio técnico, o Pregoeiro poderá remeter o processo para a emissão de pareceres complementares que subsidiem sua análise.

PARTE GERAL

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conforme as informações constantes da **Parte Específica** deste Edital, que indicará o sistema eletrônico e cadastro eletrônico de fornecedores utilizados no certame, além de data e horário.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro ou agente de contratação em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Edital indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes/grupos de itens.

2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no **Anexo I – Termo de Referência** – constam o preço total da contratação, os preços unitários e globais estimados em relação a cada item ou os respectivos preços máximos aceitáveis, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores.

2.4. Caso se trate de aquisição de bens, a forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência- Anexo I.

2.5. Caso se trate de **contratação de serviços,** a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

2.6. O fornecimento será contratado mediante contrato administrativo, conforme os quantitativos certos do Termo de Referência.
2.7. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no cadastro de fornecedores e no sistema de compras indicados no item 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastro de fornecedores dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. A participação é ampla, sem aplicação dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e item 4.10.1 do TR.

3.3. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de **empresas em consórcio**, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.3.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa- líder que será representante das consorciadas perante a Administração.

3.3.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.3.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, poderá haver um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na **Parte Específica** deste Edital.

3.3.4. As empresas consorciadas **não poderão participa**r, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.3.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.3.6. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.3.1;

3.3.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3.3.8. A proposta deverá ser enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.11. Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A **Parte Específica** definirá a permissão de participação de cooperativas no certame.

3.12. A **Parte Específica** definirá a permissão de subcontratação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **Parte Específica** deste Edital estabelecerá se a fase habilitação sucederá ou antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, conforme o item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.6 O licitante deverá informar em campo próprio do sistema eletrônico, que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.8. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.9. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

4.7. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4.1 a 4.4.9 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, conforme definido na **Parte Específica**.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. A **Parte Específica** deste Edital irá definir eventual exigência de **garantia de proposta** como **requisito de pré- habilitação**.

4.16. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados na **Parte Específica** deste Edital, devendo conter as informações similares à especificação do Anexo I- Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1.A proposta de preços inicial deverá conter as características do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca, **se for o caso.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta será estabelecido na **Parte Específica** deste Edital.

5.7. Com a apresentação da proposta, o licitante declara estar ciente de que, nos termos da Lei nº6.247. de 18 de agosto de 2025, que deverá reservar no mínimo 10% (dez por cento) de vagas de emprego para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme o critério de julgamento indicado na **Parte Específica**.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro ou agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido na **Parte Específica** deste Edital.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme indicado na **Parte Específica** deste Edital.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o a adoção das providências acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após a adoção das providências acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro ou agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro ou agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro ou agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1.1Os fornecedores que declararam que desenvolvem programas de integridade, quando solicitados pelo pregoeiro ou agente de contratação, apresentar documentação comprobatória, conforme modelo da definido pela Controladoria Geral da União, em atendimento ao disposto no Decreto nº 12.304/2024.

6.21.1.2. As empresas que declarem falsamente a existência do programa de integridade, serão inabilitadas, e estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

6.21.1.3. É importante registar que os critérios de desempate são realizados de forma automática pelo sistema, obedecendo os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.1.3.Após a negociação do preço, o pregoeiro ou agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23.DO ENVIO, DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.23.1. Após a negociação, o pregoeiro ou agente de contratação convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para que, no prazo não inferior a 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance

ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1.1. É facultado ao pregoeiro ou agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.1.2. O pregoeiro ou agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.23.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

6.23.1.4. O agente público responsável pela condução do certame **poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros**, para orientar sua decisão.

6.23.1.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.23.1.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.23.1.7.O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.24. Será desclassificada a proposta que:

6.24.1. contiver vícios insanáveis;

6.24.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.24.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.24.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.24.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.25. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.25.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.25, só será considerada após diligência do pregoeiro ou agente de contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.26. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.26.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.26.1.1. Serão aceitos, para fins de comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, documentos como contratos anteriormente firmados, bem como notas fiscais emitidas dos 12(doze) últimos meses da data de abertura do certame.

6.26.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.26.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

6.26.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

6.26.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

6.26.6 Estudos setoriais;

6.26.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

6.26.8 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.27. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.28. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

6.28.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.28.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.28.3. O prazo concedido para saneamento ou diligências na proposta apresentada pela licitante será de 02(duas) horas.

6.28.3.1. É facultado ao pregoeiro ou agente de contratação prorrogar, por até 12(doze) horas, o prazo estabelecido no subitem 6.28.3, desde que haja solicitação devidamente fundamentada da licitante, realizada por meio do chat, antes do término do referido prazo.

6.28.3.2.A inobservância, por parte da licitante, da resposta integral a todos os questionamentos formulados na fase de diligência implicará em sua imediata desclassificação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. O pregoeiro ou agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

7.1.5. *Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.*

7.1.6. Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da Parte Específica deste Edital.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5.Realizar as diligências necessárias para verificar a veracidade das declarações apresentadas pelo licitante no sistema eletrônico.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do *Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da Parte Específica deste Edital* (*habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira*).

8.1.1. Caso o Cadastro eletrônico de fornecedor indicado na **Parte Específica** não contemple todos os documentos relativos a habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira), será concedido o prazo de 02(duas) horas, contadas da convocação no chat do sistema, para o envio dos documentos complementares.

8.1.1.1.O prazo previsto no item 8.1.1 poderá, mediante justificativa, ser prorrogado por igual período.

8.1.2.A apresentação de regularidade cadastral junto ao cadastro eletrônico somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.1.3. Os documentos de habilitação **serão considerados válidos quando sua validade abranger a data de abertura da sessão pública**. Caso o prazo de validade de algum documento expire após a abertura da sessão, porém antes da convocação do licitante classificado, este deverá apresentar, quando convocado, o documento atualizado e com validade vigente, sob pena de inabilitação.

8.2. Caso a **Parte Específica** deste Edital tenha estabelecido **garantia de proposta como requisito de pré-habilitação**, será verificado o recolhimento da garantia.

8.2.1.Será considerada válida apenas a garantia emitida até a data de abertura do certame, tendo em vista que a garantia de proposta, no valor de até 1% (um por cento) do valor estimado para o certame, tem como finalidade demonstrar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração contra eventuais prejuízo caso o concorrente vencedor não assine o contrato.

8.2.1.1.O valor da garantia de proposta poderá ser calculado com base no percentual aplicado sobre o valor total dos lotes ou itens de interesse do licitante, em conformidade com o Acórdão TCU nº 6.116/2025 – 1ª Câmara.

8.2.1.1.1. Não será aceita garantia com prazo de validade inferior ao da proposta apresentada pelo licitante, **sob pena de desclassificação.**

8.2.1.1.2. Quanto à aceitabilidade da garantia apresentada, a responsabilidade cabe ao pregoeiro, e não ao órgão demandante, devendo a análise observar os critérios estabelecidos pela SUSEP.

8.2.1.2. Para fins da garantia proposta, o licitante deverá observar as modalidades dispostas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, sendo elas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma de escritural, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

8.2.1.3.Para fins de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na seguinte conta: **Banco do Brasil** – Agência nº **3791-5**, Conta Corrente nº **75.336-X**, em nome da **Prefeitura Municipal de Teresina (PI)**, CNPJ nº **06.554.869/0001-64**.

8.2.2.Em razão da inoperância do sistema Compras.gov, que não aceita o cadastro prévio da garantia de proposta, a licitante deverá encaminhar a garantia no momento do envio da proposta readequada, para fins de comprovação.

8.2.3. O não cumprimento dessa exigência do item 8.2.1.implicará na imediata retirada do licitante do certame.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.4.1. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro ou agente de contratação.

8.4.2. Os documentos a serem apresentados em arquivo PDF deverão ser obtidos a partir de digitalização do arquivo original ou da respectiva cópia autenticada.

8.4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4.2.2 Os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, caso haja indícios de qualquer ilegalidade, será aberto procedimento apartado para apuração da infração administrativa ou eventual crime. De toda forma, a situação será apurada de acordo com o caso concreto e será punida na medida de suas condutas.

8.6.1.Segundo entendimento consolidado do TCU “A documentação exigida deve restringir-se ao rol definido pelos arts. 66 a 69 da Lei 14.133/2021, ou seja, nada mais poderá ser exigido, a não ser para atendimento a Leis especiais". Além disso, tem-se que o requisito de habilitação social em questão possui caráter absoluto, ou seja, deve ser exigido em todos os casos, não havendo margem para a Administração para sua dispensa. Pela literalidade da lei, portanto, e considerando o entendimento da Corte de Controle Externo, tem-se que o documento exigido, via de regra, pela Administração, na fase de habilitação, para fins de comprovação da observância da Lei nº 8.213/91, seria a declaração prevista no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.Em observância aos princípios da legalidade e isonomia, caso o licitante declare que cumpre a cota de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e se for constatado, através da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, expedido pelo MTE (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab), que o número de PCD s é inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, o mesmo não será inabilitado de imediato, pois o TCU entende que a certidão emitida pelo MTE é apenas uma das formas de informar o cumprimento da medida, sendo possível a licitante comprovar o preenchimento por meio de dados do e- Social, de contratos de trabalho, comprovantes de vínculo empregatício ou quaisquer outros meios de provas admitidos em direito.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro eletrônico de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.8. A verificação pelo pregoeiro ou agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido no sistema eletrônico.

8.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.9. A verificação no cadastro eletrônico de fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para **apurar fatos existentes à época da abertura do certame**; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10.3. O prazo concedido para as respostas às diligências, saneamentos ou complementações realizadas aos licitantes será de 02(duas) horas.

8.10.3.1.É facultado ao pregoeiro ou agente de contratação prorrogar, por até 12(doze) horas, o prazo estabelecido no subitem 8.10.3, desde que haja solicitação devidamente fundamentada da licitante, realizada por meio do chat, antes do término do referido prazo.

8.10.3.2.A inobservância, por parte da licitante, da resposta integral a todos os questionamentos formulados na fase de diligência implicará em sua imediata inabilitação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 8.1 do Edital.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15 Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos

termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.

k) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.

l) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.16.2.1. **A Parte Específica** discriminará as exigências de qualificação técnica.

8.16.2.1.1. A **Parte Específica** discriminará as exigências técnicas relevantes para o objeto a ser executado, no entanto, deverá ser observado também:

a) Apresentar prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso;**

b) Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, **quando for o caso;**

c) Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

i) Quando for prevista a **subcontratação no Termo de Referência, Anexo I,** a licitante deverá apresentar atestados do potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

i.1)Caso a licitante não pretenda subcontratar, deverá apresentar declaração expressa informando que executará integralmente o objeto da contratação, sem a utilização de subcontratação.

8.16.2.2. **Da qualificação técnica dos consórcios, o pregoeiro ou agente de contratação deverá observar:**

a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

a.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

a.3) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

a.4) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.16.2.3.A qualificação técnica é um passo crucial para garantir que o contratante selecione fornecedores ou prestadores de serviços com a experiência, capacidade técnica e os recursos necessários para cumprir com as obrigações contratuais. A exigência dos atestados ajuda a assegurar que a execução do contrato será realizada com competência e dentro dos padrões de qualidade esperados, devendo o pregoeiro ou agente de contratação observar se os atestados emitidos são do âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.16.2.4.Para fins de verificação da veracidade dos atestados apresentados, o pregoeiro ou agente de contratação deverá:

a) Verificar nos documentos apresentados, as seguintes informações, quando o emissor for órgão público: o número do processo administrativo que originou a contratação; a modalidade de licitação utilizada; ou, quando aplicável, a forma de contratação adotada nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Deverão constar ainda o número do certame licitatório correspondente (ou da dispensa/inexigibilidade), o número do instrumento contratual, a descrição do objeto do contrato, o prazo contratual com indicação do

período de vigência, bem como o relato do fiscal do contrato sobre o comportamento e a atuação da contratada durante a execução, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

b) Em relação aos atestados emitidos por **pessoa jurídica de direito privado:** caberá ao agente de contratação ou ao pregoeiro exercer o poder de diligência para verificar a validade dos documentos apresentados com a finalidade de comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de modo a assegurar a verificação da competência da empresa e a preservação do interesse público.

c) Quanto às **assinaturas nos atestados de capacidade técnica** devem ser observadas as seguintes orientações: os documentos assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica com validade jurídica devem conter certificado digital que identifique o signatário junto ao sistema público; o certificado digital vinculado à assinatura deve ser validado por meio de sistema compatível com as normas estabelecidas pela ICP-Brasil; o certificado digital utilizado na assinatura deve estar dentro do prazo de validade no momento da apresentação do documento; os documentos assinados com certificados emitidos pela ICP-Brasil possuem a mesma validade jurídica que aqueles em papel, com assinaturas manuscritas, conforme o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Importante destacar que a assinatura digitalizada consiste apenas na reprodução, em formato de imagem, de uma assinatura manuscrita no ambiente virtual, não garantindo, portanto, a autoria nem a integridade do documento eletrônico, uma vez que essa imagem pode ser copiada ou reproduzida sem o consentimento do signatário. Nesse caso, será oportunizado ao licitante comprovar a autenticidade da assinatura constante no atestado.

c.1) Caso não seja comprovada a autenticidade da assinatura estabelecido na alínea c., a licitante deverá ser inabilitada.

d) É importante salientar que a apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública, consoante Acórdão 29/2024-Plenário, Relator: Walton Alencar Rodrigues.

e) As empresas que utilizam documentos falsos para vencer licitações violam princípios constitucionais como a moralidade, a legalidade e a igualdade, configurando, ainda, a prática dos seguintes crimes: falsificação de documento público (art. 297), falsificação de documento particular (art. 298), falsidade ideológica (art. 299) e uso de documento falso (art. 304), todos previstos no Código Penal.

f) O pregoeiro ou agente de contratação deverá considerar, para fins de análise e julgamento dos atestados, o entendimento consolidado no **Boletim de Jurisprudência do TCU nº 548, de 28 de julho de 2025**, relativo ao **Acórdão TCU nº 1490/2025-Plenário**, de relatoria do Ministro **Benjamin Zymler**, cujo sumário dispõe sobre a **apresentação de atestados de capacidade técnica com conteúdo falso**, no âmbito de **pregão eletrônico,** reconhecendo tal conduta como **irregularidade grave**, passível de **declaração de inidoneidade**, diante da **insuficiência das razões recursais para afastar a irregularidade**.

8.16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.16.3.1.Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observadas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Parte Específica**, bem como as **exigências abaixo relacionadas**.

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

b) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b.1) Caso a certidão apresentada seja positiva, a licitante deverá comprovar o acolhimento ou a homologação de seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial, respectivamente, pelo juízo competente;

b.2) Por força do disposto no art. 4º da Lei 5.764/1971, as Cooperativas estão desobrigadas de apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, entretanto, deverão apresentar declaração própria de não haver contra si qualquer processo de liquidação judicial ou extrajudicial;

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

c.2)No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos.

d) A **Parte Específica** deste Edital definirá se o atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.16.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) Apenas se não atingir os índices da alínea c, o licitante comprovará patrimônio líquido mínimo de 10% do preço máximo do item, conforme Parte Específica e item 9.3.1 do TR.

8.16.3.2. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

8.16.3.3. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

8.16.3.4. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.16.3.5. Para consórcio, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, observado o acréscimo definido na Parte Específica, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.3.6. O acréscimo previsto no item anterior **não será aplicável aos consórcios compostos**, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.16.3.7. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será considerado como marco temporal o dia **30 de abril do ano em que ocorrer a abertura da sessão pública do certame**, devendo ser apresentados os balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis exigíveis referentes aos **dois últimos exercícios sociais já encerrados e exigíveis na forma da legislação vigente**, observadas as disposições do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o entendimento consignado no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Teresina nº 612/2022-PLCCA/PGM.

8.16.3.8. Sendo ME/EPP, deverão apresentar declaração assinada pelo contador que possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujo valores somados não extrapolam a receita bruta admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano- calendário de realização desta licitação.

8.16.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.16.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16.4.3.Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integralização das respectivas quotas -partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil- financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.16.5. DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

8.16.5.1.A **Parte Específica** poderá exigir apresentação de atestado de vistoria como documento de habilitação, conforme art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

8.16.5.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de e-mail ou telefone definidos na **Parte Específica** deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.16.5.3.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à sessão pública.

8.16.5.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.16.5.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas através dos contatos indicados no item da **Parte Específica** deste Edital, antes da data fixada para a sessão pública.

8.16.5.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.16.5.7.Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.16.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.16.6.1.Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios definidos na **Parte Específica** deste Edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado na **Parte Específica** deste Edital.

11. DO CONTRATO

11.1 Para a fornecimento dos bens pelo licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

11.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

11.3. A recusa do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

11.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para a realização do ato, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6.1. A regra do item 11.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.5.1, "a".

11.7. As obrigações da contratante e da contratada, os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, as sanções ao contratado, as condições de pagamento, a vigência do contrato e eventual possibilidade de subcontratação encontram-se previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência anexos a este Edital.

11.8. As disposições relativas ao preço e respectivo reajuste encontram-se previstas na minuta de **Contrato** anexa a este Edital.

11.9. A minuta de **Contrato** anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1.Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e declarados os vencedores, a adjudicação e a homologação serão realizadas pela Autoridade Superior.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
13.1.6. fraudar a licitação;
13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.9, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro ou agente de contratação.
14.3 As regras relacionadas ao Reajuste de preços e Reequilíbrio Financeiro estão descritas no Termo de Referência, anexado a este Edital.

14.4 As condições de Entrega dos bens a serem adquiridos se encontram fixadas no Termo de Referência, anexado a este Edital.
14.5 As Regras de Gestão e Fiscalização do Contrato estão previstas no Termo de Referência, anexado a este Edital.
14.6 As orientações de Recebimento, Liquidação e Pagamento estão previstas no Termo de Referência, anexado a este Edital.
14.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.12. Para fins de aceitabilidade da proposta ou habilitação, o pregoeiro ou agente de contratação analisará possíveis sinais de formação de cartel, sendo:
a) Propostas eletrônicas enviadas do mesmo e-mail ou erros idênticos de digitação ou de cálculo;
b) Propostas eletrônicas do mesmo endereço ou que possuam os mesmo dados de contato, ou mesmo representante;

c) Propostas submetidas eletronicamente ou editadas por uma pessoa ou por empresa concorrente;
d)Documentos com a mesma formatação, redação ou erros idênticos de digitação ou de cálculo;
e) Documentos com selos de autenticação ou postagem idênticas ou sequenciais.
14.12.1. Constatado qualquer indício de formação de cartel, as licitantes serão desclassificadas ou inabilitadas, sem prejuízo as demais sanções previstas em lei.
14.12.2. O pregoeiro ou agente de contratação que, diante de indícios ou suspeitas, deixar de realizar as análises necessárias para identificar possível formação de cartel poderá responder por omissão, nos termos da legislação vigente.
14.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.15. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
14.16. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro ou agente de contratação.
14.17. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na Parte Específica deste Edital.
14.18. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
14.19 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do contratado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I.
14.20. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

A.1- Apêndice do Anexo I- Estudo Técnico Preliminar;

B) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
C) ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA.

PARTE ESPECÍFICA

As informações específicas sobre a Licitação, a seguir apresentadas, complementarão, suplementarão ou modificarão as disposições constantes da Parte Geral.

EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Sistema Eletrônico utilizado no certame: https://www.gov.br/compras/pt-br Cadastro eletrônico de fornecedores: SICAF Data de Abertura: 16/12/2026 Horário de Abertura: 09h30min, horário de Brasília/DF INFORMAÇÕES: josilmabarbosa@hotmail.com | comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br
2.1	O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) ÔNIBUS URBANOS, 0 KM, DESTINADOS À RENOVAÇÃO DA FROTA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE TERESINA/PI, COM MOTORIZAÇÃO DIESEL EURO 6/PROCONVE P8 OU SUPERIOR, (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 490/2018), DISTRIBUÍDOS EM 3 (TRÊS) CATEGORIAS POR TIPOLOGIA VEICULAR. CATEGORIA 1 (BÁSICO, 4 UNIDADES), CATEGORIA 2 (PADRON, 45 UNIDADES) E CATEGORIA 3 (MIDIÔNIBUS, 51 UNIDADES), EM CONFORMIDADE INTEGRAL COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, INCLUÍDOS SISTEMAS EMBARCADOS, ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E IDENTIDADE VISUAL./,CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
	() O objeto licitado será fornecido de forma continuada.

2.1.1	(X) O objeto licitado não será fornecido de forma continuada.
2.2	() A forma de adjudicação do objeto será global ou lote. (X) A forma de adjudicação do objeto será menor preço por item, com adjudicação por item. Cada item corresponde a uma categoria veicular.
2.3	(X) O valor global da contratação: R$ 131.240.700,00. Limites unitários: item 1 R$ 1.324.380,00; item 2 R$ 1.435.020,00; item 3 R$ 1.203.280,00. ( ) O valor estimado da contratação é sigiloso.
2.4	(X) A entrega dos bens ocorrerá de forma parcelada em até 150 dias corridos da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela STRANS em Teresina, conforme Termo de Referência - Anexo I. ( ) A entrega dos bens ocorrerá de forma não parcelada.
2.6	(X) A presente licitação **não** adotará o Sistema de Registro de Preços. ( ) A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços com cadastro de reserva.
3.2	(X) A presente licitação é destinada a ampla concorrência. ( ) A presente licitação é destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. ( ) A presente licitação é diferenciada com cota principal e cota reservada para ME/EPP/MEI. ( ) A presente licitação é diferenciada com cota principal, cota reservada pra ME/EPP/MEI e itens exclusivos para ME/EPP/MEI.
3.3	( ) Não é permitida a participação de consórcio de empresas. (X) É permitida a participação de consórcio, conforme Termo de Referência- Anexo I
3.11	(X) Não será permitida a participação das cooperativas no certame. ( ) Será permitida a participação das cooperativas no certame, conforme Termo de Referência- Anexo I.
3.12	( ) Será permitida a subcontratação, conforme Termo de Referência- Anexo I. (X) Não será permitida a subcontratação.
4.1	(X) A fase habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento. ( ) A fase habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.
4.15 e 8.2	( ) Será exigida garantia de proposta. (X) Não será exigida garantia de proposta.
5.6	(X) A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua entrega, **conforme Termo de Referência -Anexo I.** **( )** A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua entrega, **conforme Termo de Referência - Anexo I.**
	(X) O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM observadas as condições definidas neste edital e anexos.

6.1	() O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE observadas as condições definidas neste edital e anexos. ( ) O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL observadas as condições definidas neste edital e anexos.
6.9	() O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R$ 0,10 (dez centavos). (X) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R$ 100,00 (cem reais).
6.11	( ) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO” ( ) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO-FECHADO”. (X) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ FECHADO-ABERTO”. Para fins de disputa será adotada o modo de disputa **FECHADO-ABERTO**, devido a obtenção de maior sigilo e proteção de informações, além de permitir a busca por maior economia. No presente modelo a rodada de disputa iniciará de forma fechada com lances fechados, seguidos por lances finais abertos entre os melhores, consonantes critérios estabelecidos na **IN 073/2022** e **Decreto Municipal 24.748, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.** Justifica-se a adoção do modo de disputa, fechado e aberto, pois, em comparação com a modo "aberto", a grande vantagem do modo "fechado e aberto" será aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma "faixa de corte" (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivas de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da "faixa de corte" estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.
6.29	(X) Não haverá solicitação de amostra, conforme Termo de Referência - Anexo I. () Haverá solicitação de amostra, conforme Termo de Referência - Anexo I.
8.16.2.1 e 8.16.2.1.1.	(X) Atestados de fornecimento de ônibus urbanos ou bens de complexidade equivalente: item 1: 1 unidade; item 2: 13; item 3: 15. Admitido somatório, inclusive entre consorciados. Declaração CFI-BNDES com Código Finame, conforme item 9.3.2 d**o Termo de Referência, Anexo I.**
8.16.3, “c” e "g"	(X) LG, LC e SG superiores a 1. Apenas se não atingidos: patrimônio líquido de 10% do preço máximo do item: R$ 529.752,00; R$ 6.457.590,00; R$ 6.136.728,00, respectivamente. Declaração de profissional contábil conforme modelo. Certidão negativa de falência; admitida recuperação judicial com plano homologado, conforme item 9.3.1 do Termo de Referência - Anexo I.
9.3	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados para o e-mail do Pregoeiro ou agente de contratação: josilmabarbosa@hotmail.com | comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br

10.10	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
11	(X) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 315 (trezentos e quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme item 1.3 do Termo de Referência.
Pregoeiro ou agente de contratação e E-mail:	Nome: Josilma dos Santos Barbosa E-mail: josilmabarbosa@hotmail.com | comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br

Teresina - PI, 26 de novembro de 2026.

Laura de Carvalho Oliveira
Supervisora de Processamento de Contratações Públicas - SEMA/PMT

Ramon Teles Madeira Campos
Coordenador da Central de Contratações Públicas

VISTO:

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA

PROCESSO SEI Nº 00077.033068/2026-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, E _____.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, com sede em Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, neste ato representada por WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial do Município de ____ de _____ de _____, portador(a) da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, [nome e função], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº00077.033068/2026-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 100 (cem) ônibus urbanos, 0 km, destinados à renovação da frota do sistema de transporte público coletivo urbano de teresina/pi, com motorização diesel euro 6/proconve p8 ou superior, (resolução conama nº 490/2018), distribuídos em 3 (três) categorias por tipologia veicular. categoria 1 (básico, 4 unidades), categoria 2 (padron, 45 unidades) e categoria 3 (midiônibus, 51 unidades), em conformidade integral com as especificações técnicas do anexo i - caderno técnico da frota, incluídos sistemas embarcados, acessibilidade universal, sustentabilidade ambiental e identidade visual./,conforme condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Categoria	Especificação sintética do objeto	Un.	Qtd.	Preço máximo unitário	Valor total
1	Categoria 1 - Básico	Ônibus urbano tipo Básico, 0 km, ano/modelo mínimo 2026, motorização diesel Euro 6/PROCONVE P8 ou superior (Resolução CONAMA nº 490/2018), piso elevado (high entry), plataforma elevatória veicular para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, comprimento máximo de 14,0 m, capacidade mínima de 70 passageiros (sentados e em pé), PBT mínimo de 16 t, 3 portas (BD-EE-BT), fabricação em conformidade com a ABNT NBR 15570:2021 e a ABNT NBR 14022:2011, observadas as demais exigências do Termo de Referência - Anexo I . Veículo credenciado no CFI-BNDES, com Código Finame válido na data da contratação.	Und.	4		
2	Categoria 2 - Padron	Ônibus urbano tipo Padron, 0 km, ano/modelo mínimo 2026, motorização diesel Euro 6/PROCONVE P8 ou superior (Resolução CONAMA nº 490/2018), piso elevado (high entry), porta à esquerda, plataforma elevatória veicular para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, comprimento máximo de 15,0 m, capacidade mínima de 80 passageiros (sentados e em pé), PBT mínimo de 16 t, de 3 a 5 portas, fabricação em conformidade com a ABNT NBR 15570:2021 e a ABNT NBR 14022:2011, observadas as demais exigências do Anexo I - Caderno Técnico da Frota. Veículo credenciado no CFI-BNDES, com Código Finame válido na data da contratação.	Und.	45		
3	Categoria 3 - Midiônibus	Midiônibus urbano, 0 km, ano/modelo mínimo 2026, motorização diesel Euro 6/PROCONVE P8 ou superior (Resolução CONAMA nº 490/2018), plataforma elevatória veicular ou rampa para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, comprimento máximo de 12,0 m, capacidade mínima de 40 passageiros (sentados e em pé), PBT mínimo de 10 t, 3 portas (BD-EE-BT), destinado a linhas alimentadoras e de menor demanda, fabricação em conformidade com a ABNT NBR 15570:2021 e a ABNT NBR 14022:2011, observadas as demais exigências do Anexo I - Caderno Técnico da Frota. Veículo credenciado no CFI-BNDES, com Código Finame válido na data da contratação.	Und.	51		
		VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO		100	-	

1.2.1. Os quantitativos indicados na Tabela 1 são fixos e correspondem integralmente aos definidos no item 1.1.1 do Termo de Referência.

1.3. Os veículos deverão ser entregues novos, 0 km, encarroçados, com todos os implementos de segurança, acessibilidade e sistemas embarcados instalados de fábrica, não se admitindo veículos usados, recondicionados ou remanufaturados, com frete, seguro de transporte até a entrega, tributos e primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município de Teresina incluídos no preço.

02. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste Contrato e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo SEI nº 00077.033068/2026-16, e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, em especial:
a) o Termo de Referência SEI nº 17425890, que integra o Edital, e seus Anexos.
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta da CONTRATADA, com a respectiva ficha técnica do produto ofertado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.2. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos referidos no item 2.1, prevalecem, quanto às características construtivas dos veículos, as especificações do Anexo I – Caderno Técnico da Frota e, quanto a protocolos, interfaces e critérios de ensaio, os Anexos IV e V do Termo de Referência.

03. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 315 (trezentos e quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, assim composto: até 30 (trinta) dias para a prestação da garantia de execução e a emissão da Ordem de Fornecimento; 150 (cento e cinquenta) dias para a entrega integral dos veículos, contados da Ordem de Fornecimento (item 5.1); 15 (quinze) dias para o recebimento provisório da última parcela (item 8.1); 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo (item 8.3); e 30 (trinta) dias para a liquidação e o pagamento da última parcela (item 8.6). A mesma composição consta da Cláusula Terceira da minuta de

contrato e deve ser reproduzida no edital. A prorrogação observa o art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Cláusula Terceira da minuta de contrato., conforme item 1.3 do Termo de Referência - Anexo I.

3.1.1. A composição do item 3.1 reproduz o item 1.3 do Termo de Referência. Excedido algum dos prazos parciais sem culpa da CONTRATADA, aplica-se a prorrogação automática do item 3.2, sem necessidade de termo aditivo.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, no qual também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

3.5. O prazo de garantia dos bens, por sua natureza, subsiste após o encerramento da vigência contratual, na forma do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Os veículos serão entregues no prazo total de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pelo gestor do contrato após a assinatura deste instrumento e a comprovação da prestação da garantia de execução de que trata a Cláusula Décima Quarta, e dela constarão o cronograma de entrega e a composição das parcelas.

4.4. Os veículos deverão ser entregues no pátio operacional ou na garagem indicada pela STRANS, no Município de Teresina/PI, em endereço fixado na Ordem de Fornecimento, mediante agendamento prévio com o fiscal técnico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

4.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor do contrato e por fiscal técnico e administrativo formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o Plano de Fiscalização Contratual e os indicadores objetivos de desempenho previstos no Termo de Referência.

4.7. A designação dos agentes de que trata o item 4.6 observará a segregação de funções, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. O modelo de gestão do contrato (art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021) é o do item 6 do Termo de Referência. O gestor coordena a execução, emite a Ordem de Fornecimento, decide sobre prazos, glosas e sanções e firma o recebimento definitivo. O fiscal técnico acompanha a produção e as entregas, aplica o checklist e os ensaios do Anexo V e firma o recebimento provisório. O gestor confere a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a garantia de execução e a validade do Código Finame. As comunicações entre as partes são feitas por escrito, por meio do preposto indicado pela CONTRATADA (item 13.1, alínea “n”).

4.8. A execução contratual será avaliada pelos seguintes indicadores objetivos de desempenho (item 6.5 do Termo de Referência):

Indicador	Meta	Consequência do descumprimento
Taxa de conformidade técnica na amostragem de recebimento	≥ 95% dos itens verificados	Ampliação da amostragem para 100% da parcela, às custas da CONTRATADA
Cumprimento do cronograma de entrega	Tolerância máxima de 5 (cinco) dias corridos por parcela	Multa moratória (item 15.2.1)
Tempo de resposta da assistência técnica	≤ 24 horas para abertura do atendimento	Registro de ocorrência e, se reiterado, inexecução parcial (item 11.7)
Disponibilidade dos sistemas embarcados no período de garantia	≥ 97% do tempo de operação mensal por veículo	Substituição do equipamento e glosa proporcional (item 4.9)
Homologação da integração com os sistemas da STRANS	100% dos veículos antes do recebimento definitivo	Impedimento do recebimento definitivo e do pagamento da parcela

4.9. O descumprimento da meta de disponibilidade dos sistemas embarcados no período de garantia obriga a CONTRATADA à substituição do equipamento, sem ônus, e sujeita-a à glosa proporcional prevista no item 6.5 do Termo de Referência, calculada na forma definida no Plano de Fiscalização Contratual e aplicada sobre valores ainda devidos à CONTRATADA ou, na falta destes, sobre a garantia de execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, notadamente a fabricação do chassi e o encarroçamento dos veículos.

5.2. Não caracteriza subcontratação a aquisição, pela CONTRATADA, de chassi, carroceria, componentes, acessórios e sistemas embarcados junto a fabricantes e fornecedores, própria da cadeia produtiva de ônibus, inclusive a relação usual entre fabricante de chassi e encarroçadora e a instalação dos sistemas embarcados por seus fabricantes ou credenciados (item 4.8.1 do Termo de Referência), permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto perante a CONTRATANTE.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. Participação de consórcios e de cooperativas

5.4.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, em atenção à regra geral do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a complexidade técnica e o vulto do objeto e a necessidade de ampliar a competitividade, observados os requisitos dos incisos e parágrafos do referido artigo, admitido o limite máximo de 3 (três) empresas por consórcio, com liderança obrigatória de empresa fabricante de chassi ou encarroçadora.

5.4.2. Não será admitida a participação de cooperativas, porque o objeto consiste no fornecimento de bem industrializado, incompatível com a prestação de serviços em regime de mutualismo cooperado.

6. DO PREÇO

6.1. O valor total da presente contratação é de R$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora e o detalhamento constante da Tabela 1 desta minuta, respeitados os preços máximos unitários nela indicados.

6.2. O valor do Contrato compreende todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete, treinamento previsto no Anexo VI do Termo de Referência e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.3. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Do recebimento do objeto

7.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega de cada parcela, pelo fiscal técnico, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante Termo de Recebimento Provisório e aplicação integral do Checklist de Recebimento constante do Anexo V do Termo de Referência, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações e com a proposta.

7.1.1. O recebimento provisório não implica aceitação do objeto nem autoriza o pagamento (item 8.2 do Termo de Referência).

7.2. Previamente ao recebimento provisório, a CONTRATADA executará, na presença do fiscal técnico e às suas expensas, os ensaios E1 a E15 previstos no Anexo V do Termo de Referência, fornecendo instrumentos calibrados, cargas de ensaio e pessoal técnico, com registro dos resultados em Relatório Técnico de Testes por veículo.

7.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1. Constitui não conformidade crítica a reprovação em qualquer dos ensaios de resultado crítico do Anexo V do Termo de Referência (E1, E2, E3, E5, E7, E8, E10, E12 e E14, na forma do item 3.1 daquele anexo), bem como a ausência de documento obrigatório, hipóteses em que se aplica o prazo do item 7.3.

7.3.2. As não conformidades não críticas, verificadas nos demais ensaios (E4, E6, E9, E11, E13 e E15), ensejam aprovação com ressalva e correção em até 15 (quinze) dias, sem interrupção do cronograma (Anexo V, item 3.2, do Termo de Referência).

7.3.3. A taxa de conformidade técnica inferior a 95% dos itens verificados na amostragem de recebimento determina a ampliação da amostragem para 100% (cem por cento) da parcela, às custas da CONTRATADA (item 6.5 do Termo de Referência).

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da conclusão da vistoria técnica completa de cada parcela, mediante Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo gestor do contrato, condicionado cumulativamente: (i) à aprovação de todos os veículos da parcela nos ensaios do Anexo V; (ii) à homologação da integração dos sistemas embarcados, na forma do Anexo IV; e (iii) à comprovação da capacidade de assistência técnica, nos termos do Anexo VI.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento.

Da liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais do documento, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

7.12. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato.

Do pagamento

7.16. O pagamento será realizado por parcela efetivamente recebida em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, na forma do item 8.6 do Termo de Referência.

7.17. O pagamento observará, ainda, as condições, os fluxos e as exigências de comprovação estabelecidos no Contrato de Financiamento MCIDADES 0663454-21 e nos normativos do Programa Novo PAC – Mobilidade Urbana, inclusive quanto à liberação de recursos pelo agente financeiro, na forma da Cláusula Décima Oitava.

7.18. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação devidamente protocolada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia legível do empenho;

b) nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizado;

d) certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) cópia do Contrato e de eventuais termos aditivos;

g) Termo de Recebimento Definitivo da parcela e os Relatórios Técnicos de Testes dos veículos correspondentes;

h) comprovação da validade do Código Finame dos produtos entregues, na forma da Cláusula Décima.

7.19. Para início do procedimento de pagamento, é imprescindível à CONTRATADA a abertura de Processo Administrativo de Pagamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante cadastro de usuário no endereço https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo telefone (86) 3215-7592 ou pelo e-mail processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

7.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente e verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação por documento oficial.

7.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da fórmula EM = I × N × VP, em que EM são os encargos moratórios, N é o número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP é o valor da parcela a ser paga e I é o índice de compensação financeira de 0,00016438, correspondente a taxa anual de 6% (seis por cento).

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.24.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo e à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.

7.24.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 13 de novembro de 2026, data da última proposta integrante da cesta de preços do Relatório de Pesquisa de Preços e do Anexo III do Termo de Referência (item 8.9 do Termo de Referência), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Caso o interregno seja superior a um ano, a CONTRATADA fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

8.3. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

8.3.1. Em que: R é o valor do reajuste procurado; V é o valor contratual a ser reajustado; I_0 é o índice inicial, correspondente ao índice do mês da data-base fixada no item 8.1; e I é o índice relativo ao mês do reajustamento.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. É vedado o reajuste sobre parcelas cuja entrega tenha sido retardada por culpa da CONTRATADA.

8.9. Não se confundem com reajuste os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fundados em fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que observarão o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, e dependerão de comprovação analítica do desequilíbrio.

9. DO VEÍCULO-PILOTO, DOS TESTES E DA HOMOLOGAÇÃO DA INTEGRAÇÃO

9.1. Antes da entrega da primeira parcela, a CONTRATADA submeterá 1 (um) veículo-piloto por categoria contratada à certificação de bancada no ambiente de homologação da STRANS, com verificação de cada requisito de interface constante do Quadro IV.1 do Anexo IV do Termo de Referência, formalizada em Termo de Certificação de Integração por categoria.

9.2. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, na forma do item 8.1 do Anexo IV do Termo de Referência, o Documento de Interface (Interface Control Document - ICD) dos sistemas centrais de bilhetagem, de monitoramento operacional e de

videomonitoramento, contendo endereços dos ambientes de homologação e de produção, esquemas de dados, credenciais de teste e procedimento de certificação.

9.3. No recebimento provisório de cada veículo será realizada a verificação individual de que trata a Etapa 2 do Anexo IV, confirmando-se o registro do veículo no sistema central, a transmissão de telemetria válida, o registro de transação de bilhetagem de teste e a disponibilidade de fluxo de vídeo.

9.4. Após o recebimento provisório de cada parcela, correrá período de operação assistida de 30 (trinta) dias corridos, durante o qual a CONTRATADA acompanhará a operação e corrigirá, sem ônus, as falhas de integração identificadas. A conclusão sem pendências é condição do recebimento definitivo.

9.5. Constatada falha de integração não sanada ao final da operação assistida, o veículo não será recebido definitivamente, incidindo o disposto no item 7.3.

9.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração para ensaio poderão ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento, ressalvada a sua integral recomposição ao estado de novo antes do recebimento definitivo.

9.7. A CONTRATADA colocará à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos testes e fornecerá, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa necessários ao perfeito manuseio dos veículos e dos sistemas embarcados.

9.8. A CONTRATADA entregará, por categoria, a documentação técnica dos equipamentos embarcados, incluindo diagramas elétricos, endereçamento, esquemas de comunicação e procedimentos de reconfiguração, bem como as licenças de software necessárias à sua operação e manutenção, sem custo adicional, pelo prazo mínimo da garantia (Anexo IV, item IV.6, do Termo de Referência).

10. DO CONTEÚDO LOCAL E DO CREDENCIAMENTO NO CFI-BNDES

10.1. Em atendimento aos requisitos de conteúdo local aplicáveis às aquisições no âmbito do Programa Novo PAC, no âmbito da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições – CIIA-PAC, instituída pelo Decreto nº 11.630, de 2023, os requisitos de conteúdo local aplicáveis a esta contratação são os estabelecidos na metodologia vigente do Credenciamento Finame (CFI) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

10.2. Os veículos objeto deste Contrato deverão estar credenciados junto ao Credenciamento Finame do BNDES (CFI-BNDES), com Código Finame válido na data da contratação e durante toda a execução contratual, de acordo com as regras de conteúdo local definidas pelo BNDES.

10.3. A CONTRATADA declara, neste ato, que os produtos ofertados possuem os seguintes Códigos Finame válidos, verificáveis no catálogo de produtos credenciados do BNDES, disponível em https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo (preencher apenas o(s) item(s) objeto deste Contrato):

item 1 – Básico: marca _____, chassi _____, carroceria _____, Código Finame _____;

item 2 – Padron: marca _____, chassi _____, carroceria _____, Código Finame _____;

item 3 – Midiônibus: marca _____, chassi _____, carroceria _____, Código Finame _____.

10.4. Caberá à CONTRATADA manter o credenciamento válido durante toda a execução contratual e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão ou cancelamento do Código Finame informado.

10.5. A perda da validade do Código Finame, por fato imputável à CONTRATADA, caracteriza descumprimento de requisito essencial da contratação vinculado à fonte de financiamento e autoriza a extinção do Contrato, na forma do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6. Os veículos deverão possuir identificação visual da fonte de financiamento (FGTS), da tecnologia de propulsão (Euro 6/PROCONVE P8) e a logomarca do Governo Federal do Novo PAC, na forma do Anexo II do Termo de Referência, cuja conferência integra a vistoria visual do recebimento provisório (item 8.1, inciso II, do Termo de Referência) e o checklist de recebimento do Anexo V.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os veículos possuem garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação do veículo como um todo, e garantia mínima de 5 (cinco) anos contra corrosão perfurante da carroceria, sem prejuízo de prazos superiores ofertados pelo fabricante.

11.2. Os sistemas embarcados — videomonitoramento, conectividade Wi-Fi, ar-condicionado, bilhetagem e rastreamento — e a plataforma elevatória veicular possuem garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo de cada veículo, com cobertura de peças e mão de obra.

11.3. A CONTRATADA disponibilizará rede de assistência técnica autorizada composta por oficina autorizada da marca do chassi em operação no Município de Teresina ou em raio máximo de 350 km da sede da STRANS, e por assistência autorizada da encarroçadora e dos fornecedores dos sistemas embarcados, com atendimento presencial em Teresina.

11.3.1. A comprovação será feita por declaração formal do fabricante do chassi e da encarroçadora, com identificação da razão social, do CNPJ, do endereço e do responsável técnico de cada unidade, apresentada previamente à assinatura deste Contrato ou, mediante termo de compromisso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura. O descumprimento do termo de compromisso no prazo assinalado caracteriza inexecução parcial, sujeitando a CONTRATADA à multa do item 15.2.3 e autorizando a extinção do Contrato (item 9.5, alínea "a", do Termo de Referência).

11.4. A CONTRATADA observará os seguintes níveis mínimos de serviço:

Situação	Prazo máximo de atendimento	Prazo máximo de solução
Defeito que impeça a operação do veículo	24 horas do registro do chamado	5 dias úteis; a partir do 6º dia útil, disponibilização de veículo reserva equivalente sem ônus, até a devolução do veículo reparado
Defeito em sistema embarcado que não impeça a operação	48 horas do registro do chamado	15 dias úteis
Falha na plataforma elevatória veicular	24 horas do registro do chamado	5 dias úteis
Revisões preventivas de garantia	Agendamento em até 5 dias úteis da solicitação	Execução em até 2 dias úteis por veículo
Fornecimento de peça de reposição de uso corrente	Imediato, mediante estoque local	-
Fornecimento de peça de reposição não estocada localmente	-	10 dias úteis

11.5. A CONTRATADA manterá, na rede autorizada, estoque permanente de peças de uso corrente e das peças críticas dos sistemas embarcados, e garantirá a disponibilidade de peças de reposição do modelo fornecido por prazo não inferior a 10 (dez) anos contados da entrega.

11.6. A CONTRATADA realizará, sem ônus e no Município de Teresina, treinamento operacional e de manutenção de 1º nível para, no mínimo, 20 (vinte) profissionais indicados pela STRANS e pelas empresas operadoras, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, até a data do recebimento definitivo da primeira parcela.

11.7. O descumprimento dos prazos da Tabela 4 em mais de 20% (vinte por cento) dos chamados registrados em um mesmo trimestre caracteriza inexecução parcial do Contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima Quinta.

11.8. A garantia de que trata esta Cláusula é independente e não se confunde com a garantia de execução prevista na Cláusula Décima Quarta.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado;

d) recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos das especificações se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade, comunicando o fato por escrito;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos agentes designados, promovendo o recebimento provisório e definitivo do objeto;

f) disponibilizar o Documento de Interface (ICD) dos sistemas centrais no prazo do item 9.2, bem como o ambiente de homologação necessário à certificação da integração;

g) indicar o pátio operacional ou a garagem de entrega, emitir a Ordem de Fornecimento com a composição das parcelas (itens 4.2.2 e 4.2.3) e viabilizar a recepção dos veículos nas datas agendadas;

h) comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

i) analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

j) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

k) cientificar o órgão de representação judicial do Município de Teresina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

l) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

m) proferir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

n) responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instrução completa dos respectivos requerimentos;

o) notificar, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

p) cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) fornecer os veículos nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

b) entregar os veículos novos, 0 km, acondicionados e transportados de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento, com Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do Município de Teresina/STRANS e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as normas do INMETRO aplicáveis;

c) cumprir o cronograma de entrega estabelecido na Cláusula Quarta e na Ordem de Fornecimento;

d) programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega, comunicando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação (item 4.4), com a devida comprovação;

e) entregar, com cada veículo, o manual do proprietário, o manual de operação e manutenção e o catálogo eletrônico de peças, em língua portuguesa, bem como a relação da rede de assistência técnica autorizada;

f) executar, às suas expensas, os ensaios do Anexo V do Termo de Referência e a certificação de integração do Anexo IV, fornecendo instrumentos calibrados, cargas de ensaio e pessoal técnico;

g) manter o credenciamento no CFI-BNDES válido durante toda a execução, na forma da Cláusula Décima;

h) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

k) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, não havendo qualquer vínculo empregatício entre esta e o pessoal alocado ao Contrato;

l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses admitidas na Cláusula Quinta;

m) comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens;

n) designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, indicando telefone e e-mail para contato, bem como responsável técnico para a interlocução quanto à integração dos sistemas embarcados;

o) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

p) cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 e parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), orientando e treinando seus empregados sobre os deveres nela previstos e adotando as medidas técnicas do art. 46 da referida Lei, inclusive quanto aos dados tratados pelos sistemas de videomonitoramento e de conectividade Wi-Fi;

r) substituir todas as senhas e credenciais de fábrica dos sistemas embarcados antes da entrega, com registro formal da transferência das credenciais administrativas à STRANS;

s) entregar as licenças de software necessárias à operação e à manutenção dos equipamentos embarcados, sem custo adicional, pelo prazo mínimo da garantia;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

u) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no contrato social ou no endereço comercial;

v) apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual no prazo assinalado neste Contrato;

w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

x) permitir e facilitar a fiscalização e a vistoria dos veículos e da execução contratual pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e pelos órgãos de controle interno e externo, prestando as informações e fornecendo os documentos solicitados;

y) cumprir o Plano de Fiscalização Contratual e manter canal formal de registro dos chamados de assistência técnica que permita a emissão de protocolo com data e hora (Anexo VI, item VI.2.1, do Termo de Referência).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo, à escolha da CONTRATADA.

14.2. Os valores de referência da garantia, calculados sobre os preços máximos admitidos, são os seguintes, devendo ser recalculados sobre o valor efetivamente contratado:

item	Quantidade	Valor de referência do contrato	Garantia de execução (5%)
item 1 – Categoria 1 – Básico	4	R$ 5.297.520,00	R$ 264.876,00
item 2 – Categoria 2 – Padron	45	R$ 64.575.900,00	R$ 3.228.795,00
item 3 – Categoria 3 – Midiônibus	51	R$ 61.367.280,00	R$ 3.068.364,00
TOTAL (adjudicação integral a um mesmo fornecedor)		**R$ 131.240.700,00**	**R$ 6.562.035,00.**

14.3. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do Contrato, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

14.4. Nas demais modalidades, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, por fiança bancária.

14.5. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: (i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; (ii) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e (iii) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.6.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.6, observada a legislação que rege a matéria.

14.7. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do Contrato ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

14.9. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia: a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas; acompanhará as modificações referentes à vigência do Contrato mediante endosso da seguradora; poderá ser substituída na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas e nenhum período fique descoberto; e, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária. Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

IV – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

15.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

15.2.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução.

15.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, em caso de inexecução parcial.

15.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item inadimplido, em caso de inexecução total (item 7.2, alínea “c”, do Termo de Referência).

15.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, marco coincidente com o limite da multa moratória previsto no item 15.2.1, considerados o vulto e a essencialidade do objeto para o serviço público de transporte coletivo,

autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão, na forma da legislação municipal.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do Contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

16.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o exercício de 2026, conforme a Ficha de Informações Técnicas nº 04/26-STRANS, e nos exercícios seguintes, na dotação abaixo discriminada:

Órgão / Unidade Orçamentária	Ação / Projeto-Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
STRANS - programática 19005.26453.0030.2.425	Administração do FUNTRAN	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.754.630 - Recursos de Operações de Crédito - Mobilidade Urbana Sustentável - REFROTA (parcela financiada)
STRANS - programática 19005.26453.0030.2.425	Administração do FUNTRAN	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.630 - Recursos não vinculados de impostos - Mobilidade Urbana Sustentável - REFROTA (contrapartida municipal, conforme o Despacho nº 4329/2026-FIN-SEMF, SEI nº 17159088)

Tabela 6 – Classificação orçamentária da despesa, conforme a Informação de Disponibilidade Orçamentária nº 24/2026 (SEI nº 17069131), o Despacho nº 4779/2026 da SEMPLAN (SEI nº 17141999) e o Despacho nº 4329/2026 da SEMF (SEI nº 17159088).

17.2. A parcela prevista para os exercícios seguintes, estimada em R$ 112.240.700,00 para 2027 (R$ 76.000.000,00 de operação de crédito e R$ 36.240.700,00 de contrapartida), será custeada pela dotação consignada na Lei Orçamentária respectiva, indicada mediante apostilamento após a liberação dos créditos.

17.3. A composição do investimento é a seguinte:

Origem	Valor	Participação
Operação de crédito - Caixa Econômica Federal / FGTS	R$ 95.000.000,00	72,39%
Contrapartida municipal - recursos próprios do Tesouro	R$ 36.240.700,00	27,61%
TOTAL DO INVESTIMENTO	**R$ 131.240.700,00**	**100,00%**

17.4. A assinatura deste Contrato fica condicionada à efetiva contratação da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, à anuência do agente financeiro quanto ao dimensionamento de 100 (cem) veículos e à existência de dotação orçamentária suficiente, incluída a contrapartida municipal, com declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E AO PROGRAMA NOVO PAC**

18.1. A presente contratação é custeada, em parte, por recursos oriundos da operação de crédito firmada com a Caixa Econômica Federal, com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Novo PAC – Mobilidade Urbana / Pró-Transporte – Mobilidade Urbana Sustentável – Renovação de Frota (REFROTA), Contrato de Financiamento MCIDADES 0663454-21, autorizada pela Lei Municipal nº 6.391, de 19 de agosto de 2026, e pela Resolução CMN nº 4.995/2022, com proposta selecionada pela Portaria MCID nº 1.330, de 30 de setembro de 2026.

18.2. A execução deste Contrato subordina-se às normas do Programa e às condições do Contrato de Financiamento referido no item 18.1, obrigando-se a CONTRATADA a observar, no que lhe couber, as exigências de conteúdo local, identificação visual e especificações técnicas dele decorrentes.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a permitir e facilitar a fiscalização, a vistoria e a auditoria dos veículos, dos documentos e da execução contratual pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério das Cidades, pelos órgãos de controle interno do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, prestando as informações e fornecendo os documentos solicitados nos prazos assinalados.

18.4. Os pagamentos ficam condicionados ao cumprimento dos procedimentos de comprovação e de liberação de recursos estabelecidos pelo agente financeiro, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo, penalidade ou indenização em razão de atraso decorrente exclusivamente do fluxo de liberação, ressalvado o disposto no item 7.23.

18.5. A eventual glosa, suspensão ou cancelamento de recursos pelo agente financeiro, por fato imputável à CONTRATADA, sujeita-a ao ressarcimento integral dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. Os casos omissos e as particularidades operacionais locais quanto à aplicação das especificações técnicas dos veículos serão submetidos à análise e à solução da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, na forma do item 1.2.7 das orientações do Programa.

20. **DAS ALTERAÇÕES**

20.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.2.1. Eventual acréscimo quantitativo fica condicionado à prévia comprovação de disponibilidade orçamentária e à anuência do agente financeiro, quando afetar o objeto pactuado no Contrato de Financiamento.

20.3. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

20.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

20.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao Contrato, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. **DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, condição indispensável à sua eficácia (art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina.

21.2. A CONTRATANTE comunicará a assinatura deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e promoverá seu registro no sistema Contratos Web, nos prazos da regulamentação aplicável.

22. **DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina/PI, _____ de _____ de _____.

_____

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA

Representante legal da CONTRATANTE - STRANS

_____

[nome do representante legal]

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III- CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentar em papel timbrado do licitante, assinado pelo representante legal.

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____/2026 – Processo SEI nº 00077.033068/2026-16

Objeto: Aquisição de 100 (cem) ônibus urbanos, 0 km, destinados à renovação da frota do sistema de transporte público coletivo urbano de Teresina/PI, com motorização diesel euro 6/proconve p8 ou superior, (resolução conama nº 490/2018), distribuídos em 3 (três) categorias por tipologia veicular. categoria 1 (básico, 4 unidades), categoria 2 (padron, 45 unidades) e categoria 3 (midiônibus, 51 unidades), em conformidade integral com as especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I, incluídos sistemas embarcados, acessibilidade universal, sustentabilidade ambiental e identidade visual./,conforme condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Apresentamos nossa proposta para o(s) itens(s) abaixo, nas condições do edital e de seus anexos.

1. Identificação do licitante

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição estadual: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: nome _____, cargo _____, CPF _____, RG _____

Dados bancários: banco _____, agência _____, conta corrente _____

Consórcio (quando for o caso): empresas consorciadas, percentual de participação e empresa líder, na forma do item 4.11.1 do Termo de Referência: _____

2. Veículos ofertados

Item	Categoria	Marca	Modelo do chassi	Modelo da carroceria	Ano/modelo	Código Finame
1	Básico					
2	*Padron*					
3	Midiônibus					

Indicar, para cada item ofertado, a marca, o modelo do chassi, o modelo da carroceria e o Código Finame do produto credenciado no CFI-BNDES, na forma do item 4.2.3 do Termo de Referência.

3. Preços

Item	Categoria	Qtd.	Preço unitário ofertado (R$)	Preço máximo unitário admitido (R$)	Preço total ofertado (R$)
1	Básico	4		1.324.380,00	
2	*Padron*	45		1.435.020,00	
3	Midiônibus	51		1.203.280,00	
Valor total da proposta (R$)					

Valor total da proposta por extenso: _____.

Os preços máximos unitários admitidos constam do item 1.1 do Termo de Referência. A proposta que apresentar preço unitário superior ao máximo fixado para a respectiva categoria é desclassificada (item 1.1.5 do Termo de Referência e art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Composição do preço

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos do fornecimento: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro de transporte até a entrega, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município, sistemas embarcados instalados, configurados e integrados aos sistemas da STRANS, identidade visual e adesivação do Anexo II do TR, ensaios e testes do Anexo V, treinamento previsto no Anexo VI, garantia, assistência técnica e
demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

5. Prazos e condições

5.1. Prazo de entrega: até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, observado o cronograma de parcelas fixado no edital e no Termo de Referência.

5.2. Local de entrega: pátio operacional ou garagem indicada pela STRANS, no Município de Teresina/PI, com agendamento prévio de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

5.3. Garantia: 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação; 5 (cinco) anos contra corrosão perfurante da carroceria; 12 (doze) meses para os sistemas embarcados e para a plataforma elevatória veicular, contados do recebimento definitivo de cada veículo.

5.4. Assistência técnica: oficina autorizada da marca do chassi e assistência autorizada da encarroçadora em operação no Município de Teresina ou em raio máximo de 350 km da sede da STRANS, com os prazos de atendimento e de solução da Tabela 3 do Termo de Referência e do Anexo VI.

5.5. Validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme item 9.2.1 do Termo de Referência.

5.6. Condições de pagamento: por parcela efetivamente recebida em definitivo, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, na forma do item 8.6 do Termo de Referência.

6. Declarações

Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) os veículos ofertados atendem integralmente às especificações do Anexo I – Caderno Técnico da Frota, inclusive quanto a padrões construtivos, acessibilidade, sistemas embarcados e identidade visual;

b) os veículos ofertados estão credenciados no Credenciamento Finame do BNDES, com Código Finame válido, e nos obrigamos a manter o credenciamento durante toda a execução contratual e a comunicar imediatamente qualquer alteração, suspensão ou cancelamento;

c) a motorização atende ao padrão Euro 6/PROCONVE P8 ou superior, comprovado pela Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ou documento equivalente;

d) cumpriremos os requisitos de integração do Anexo IV, os ensaios e a homologação do Anexo V e os parâmetros de assistência técnica e garantia do Anexo VI;

e) nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas indicadas no item 4 desta proposta;

f) temos pleno conhecimento e concordamos com todas as condições do edital e de seus anexos, aos quais nos vinculamos.

7. Documentos exigidos na fase de aceitação da proposta
O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item deverá apresentar, no prazo fixado no edital, na forma do item 9.4 do TR: ficha técnica ou catálogo do produto ofertado; extrato do catálogo de produtos credenciados do BNDES com o Código Finame; declaração de conformidade com as normas ABNT NBR 15570:2021, ABNT NBR 14022:2011 e ABNT NBR 15646:2016, firmada pelo fabricante do chassi e pela encarroçadora; comprovação da conformidade da motorização; e declaração de compromisso quanto aos Anexos IV e VI do TR.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Nome, cargo e CPF do representante legal

Assinatura (física ou eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **Laura de Carvalho Oliveira**, **Supervisora de Processamento de Contratações Públicas**, em 26/11/2026, às 11:24, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Teles Madeira Campos**, **Coordenador de Compras**

Públicas, em 26/11/2026, às 11:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Moura Rodrigues**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 26/11/2026, às 11:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17521386** e o código CRC **E5A214DA**.

Referência: Processo nº 00077.033068/2026-16 SEI nº 17521386